

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA
SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento dos Comitê de Auditoria ("Comitê de Auditoria") da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia") e foi elaborado de acordo com as definições previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, observadas as disposições no Estatuto Social da Companhia, o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado") e a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Este Regimento é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia.

Artigo 3º - Os objetivos do Comitê de Auditoria são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes, a área de controles internos e auditoria interna.

Parágrafo Primeiro - Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

Parágrafo Segundo - Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e independente e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) Avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

- c) Supervisionar as atividades da auditoria interna e acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;
- d) Avaliar e monitorar os processos e procedimentos para identificar e endereçar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Companhia;
- e) Receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive estabelecer procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- f) Avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- g) Observado o disposto nos arts. 16 e 17 abaixo, deliberar sobre as propostas de contratação de serviços extra-auditoria a serem prestados pelos auditores independentes da Companhia para a própria Companhia e/ou para suas subsidiárias diretas ou indiretas, no Brasil e no exterior.

Artigo 5º - Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata da reunião do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

DOS MEMBROS

Artigo 6º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

- a) ao menos, 1 (um) membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e
- b) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

Parágrafo Primeiro - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas nos itens (a) e (b) acima, observado que nenhum dos membros poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

Parágrafo Segundo - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Artigo 7º - Os membros do Comitê de Auditoria, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. As eleições dos membros do Comitê de Auditoria serão realizadas, quando aplicável, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Ética e Conduta da Companhia, neste Regimento e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

Parágrafo Terceiro - São deveres dos membros do Comitê de Auditoria:

- (i) Comparecer a todas as reuniões do Comitê de Auditoria a que for convocado;
- (ii) Comparecer às reuniões do Comitê de Auditoria previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;
- (iv) Prestar contas de suas atividades, acompanhadas de seus pareceres e recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados; e
- (v) Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do Comitê de Auditoria, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

Artigo 8º - A indicação dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, além dos requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, a Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária.

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Artigo 9º - Anualmente, o Comitê de Auditoria aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

Artigo 10º - O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

Parágrafo Único – O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Artigo 11 - O Comitê de Auditoria receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.

Parágrafo Primeiro - As denúncias poderão ser encaminhadas para o Comitê de Ética responsável pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta da Companhia.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Auditoria garantirá o sigilo do denunciante, se solicitado, e a sua proteção, por meio da utilização do Canal de Denúncia, conforme descrito no Código de Ética e Conduta da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

Parágrafo Quarto - As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

DAS REUNIÕES

Artigo 12 - O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Primeiro - As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê de Auditoria até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Auditoria poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.

Parágrafo Terceiro - As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Quarto - Na falta do quórum mínimo de 2 (dois) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Parágrafo Quinto - As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião extraordinária para apreciação da matéria. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 01 (um) voto por membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Sexto - As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Parágrafo Oitavo - O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões membros da controladoria, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Nono - Os assuntos, orientações, discussões, recomendações, opiniões e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 13 - Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê de Auditoria deverá realizar, pelo menos 1 (uma) vez durante a vigência do mandato, a sua avaliação individual, por órgão ou ambas.

Parágrafo Primeiro - Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

Parágrafo Segundo - O processo de avaliação poderá contar com a participação de outros órgãos da Companhia e/ou de consultoria externa.

Parágrafo Terceiro - Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais, se houver, poderão ser disponibilizados à pessoa em questão, Coordenador do Comitê de Auditoria e ao Presidente do Conselho de Administração.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 14 - A Remuneração do Comitê de Auditoria deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, observando sempre as disposições da Política de Remuneração da Companhia.

DO COORDENADOR

Artigo 15 - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- a) Instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) Representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) Convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- d) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Segundo - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria, desde que cumpra todos os requisitos e parâmetros presentes neste Regimento, bem como na Política de Indicação da Companhia.

Parágrafo Terceiro - O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

- a) Reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
- b) Comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

Artigo 16 - É proibida a contratação de serviços extra-auditoria – ou seja, serviços que a Companhia e/ou uma de suas subsidiárias contrate com os auditores independentes da Companhia e não estejam diretamente relacionados à auditoria de suas demonstrações contábeis – que possam comprometer a independência dos auditores independentes.

Artigo 17 - O Comitê de Auditoria deverá aprovar a contratação de serviços extra-auditoria que não comprometam a independência dos auditores.

Parágrafo Primeiro – Em caso de urgência, a contratação poderá ser aprovada pelos membros do Comitê de Auditoria por meio de manifestação via correio eletrônico (e-mail), devendo tal aprovação ser registrada na ata da reunião seguinte do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Segundo – Contratações de serviços extra-auditoria com valores equivalentes a até 5% (cinco por cento) do orçamento do Comitê de Auditoria para o respectivo ano poderão ser aprovados isoladamente pelo Coordenador do Comitê de Auditoria, observada a necessidade de informar os demais membros do Comitê de Auditoria sobre tal contratação.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18 - Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, para fins de aprimoramento, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social,

nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

Artigo 19 - As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 20 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado <https://www.smartfit.com.br/ri>.

* * * *